



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

LEI ORDINÁRIA Nº 3708/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o reconhecimento de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do município de Quirinópolis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PRESIDENTE, CONFORME ARTIGO 69, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS – LOM E ARTIGO 345, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a aceitação, pela rede pública de saúde do Município de Quirinópolis, de receitas médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, mesmo que não estejam vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de fornecimento gratuito de medicamentos disponíveis na rede pública.

Art. 2º A receita deverá conter, obrigatoriamente:

I – nome completo do paciente;

II – nome genérico do medicamento, conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB);

III – posologia e forma de uso;

IV – data da emissão;

V – identificação e assinatura do profissional prescritor, com número do registro no respectivo Conselho de Classe (CRM ou equivalente).

Art. 3º A validade da receita obedecerá aos prazos definidos pelas legislações sanitárias e normativas vigentes.

Art. 4º O fornecimento dos medicamentos estará condicionado à disponibilidade dos mesmos na rede pública de saúde municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 17 dias do mês de março de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Vereador/Presidente

[Assinado Digitalmente]

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS

Vereadora/1º Secretária

[Assinado Digitalmente]